

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2022.1409-001/SEGESC

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte/CE, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, Limoeiro do Norte/CE, nomeada através da Portaria Nº 074/2020 de 15 de Junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a partir **08h00min** do dia **18 de novembro de 2022**, inicia o recebimento de documentos de interessados, na sala de reuniões no endereço acima citado, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, REGISTRADAS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, OBJETIVANDO OFERTAR PLANOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, E SEUS DEPENDENTES, CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, de acordo com a Lei Municipal nº 2.332 de 04 de maio de 2022 e Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, REGISTRADAS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, OBJETIVANDO OFERTAR PLANOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, E SEUS DEPENDENTES, CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS.
Órgão Interessado:	Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais
Processo Administrativo:	Credenciamento
Período:	Até 13 de dezembro de 2022.
Data e Hora de Início:	18 de novembro de 2022 às 08h00min.
Data e Hora de Final:	13 de dezembro de 2022 às 13h00min.
Local:	Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, Limoeiro do Norte/CE

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelos;

- a) solicitação de credenciamento
- b) declaração relativa a trabalho de menores
- c) declaração de inexistência de fatos supervenientes

ANEXO III – Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, REGISTRADAS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, OBJETIVANDO OFERTAR PLANOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**

LIMOEIRO DO NORTE, E SEUS DEPENDENTES, CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir das **18 de novembro de 2022**, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, QUE REALIZARÁ ANÁLISE E JULGAMENTO PARA APROVAÇÃO OU NÃO, DO CREDENCIAMENTO.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR CREDENCIAMENTO, A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS E QUE ESTEJA VIGENTE O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

2.4. O resultado do julgamento dos documentos e a classificação dos credenciados será divulgado até 5 (cinco) dias após o término do prazo de recebimento de documentos neste procedimento.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, sendo vedadas à participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE – Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo Anexo II – Alínea “A”**) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial e/ou Cartório; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Cédula de Identidade do titular**, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade.

II) a **regularidade fiscal e trabalhista** – a ser comprovada mediante a **apresentação dos seguintes documentos**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade relativa aos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) a **qualificação técnica** – a ser comprovada mediante a **apresentação dos seguintes documentos**:

a) **Alvará de funcionamento** expedido pelo município sede da licitante.

b) **Atestado de desempenho anterior** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com firma reconhecida, que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado fornecimento compatíveis com o objeto da presente licitação.

c) **Licença para o funcionamento**, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

d) **Prova de registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar**

IV) a **qualificação econômico-financeira** – a ser comprovada mediante a **apresentação do seguinte documento**:

a) Certidão negativa de decretação de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Comprovação de **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, que deverá ser feita por meio do contrato social ou da certidão simplificada da Junta Comercial, de acordo com o disposto do artigo 31, Parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

c) **Balanco Patrimonial e demonstrativo contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial ou Cartório, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

V) **documentos de exigência constitucional/legal**:

a) **Declaração** de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "B";

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "C".

c) **Declaração** expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o Anexo II "D".

d) **Declaração** da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 – Lei Geral da Microempresa, conforme o Anexo II "E".

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis

*

por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.11. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (envelope 1) e a proposta de preços (envelope 2), conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

CREDCIAMENTO Nº 2022.1409-001/ SEGESC

PARTICIPANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

CREDCIAMENTO Nº 2022.1409-001/ SEGESC

PARTICIPANTE: _____ CNPJ _____

3.12. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do serviço, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, impostos, tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

3.13. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, devendo ser observado o seguinte:

3.13.1. Prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação, prorrogável por igual período.

3.14. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão objeto de análise pela CPL.

3.15. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

3.16. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

3.17. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada habilitada.

3.18. Serão também declarados inabilitados os interessados:

3.18.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

3.18.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

- 3.19. Terão o pedido de credenciamento indeferido as empresas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.
- 3.20. Os participantes não habilitados serão informados das razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.21. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.
- 3.22. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico em jornal de grande circulação estadual.
- 3.23. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.
- 3.24. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 3.25. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 3.26. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 3.27. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 3.28. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 3.29. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços serão executados pela contratada, ficando essa administração isenta de qualquer responsabilidade decorrente do vínculo obrigacional firmado entre ela e o servidor público municipal para prestação de serviços relacionados aos planos privados de assistência odontológica.
- 5.2. A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços após a contratação, a partir da adesão pelo servidor.

6 - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA- deste Edital.
- 6.2. O serviço deverá ser realizado no estabelecimento da contratada.
- 6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as propostas apresentadas.
- 6.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 6.5. O(A) credenciada(o) deverá realizar os serviços definidos na ORDEM DE SERVIÇO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

- 7.1. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:
- Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;
 - Realizar os serviços ratificados nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

8 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

- 8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos da folha de pagamento.

*

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para do início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício;

9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4. o pedido, com suas especificações;

9.3. Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. PREÇOS: os preços devem conter a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: O valor a ser pago correspondente ao contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais será descontado em folha de pagamento do servidor público municipal que aderir a plano privado de assistência à saúde junto a operadora credenciada pelo Município de Limoeiro do Norte, desde que expressamente autorizado pelo respectivo servidor.

10.2.1. A operadora de planos de assistência à saúde se obriga a notificar a administração pública municipal até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores

10.3. REAJUSTE: Será permitido o reajuste dos preços contratados, se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.5. Será permitido o reajuste quando a sinistralidade ultrapassar os 60% (sessenta por cento), devendo o mesmo ser solicitado e comprovado pela operadora do plano.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. O(A) credenciada(o) que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro de Administração pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- 11.4.1. descumprir as condições do contrato;
- 11.4.2. tiver presentes razões de interesse público.

11.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais do Município de Limoeiro do Norte/CE realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Seção de Contratos, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais.

12.3. Após, realizados a homologação e contrato, serão chamados a(s) empresa(s) detentor(as) da(s) especialidade(s), de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das empresas detentoras das especialidades. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

13 - DOS RECURSOS:

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada, devendo ainda estar de acordo com a Lei Municipal nº 2.332 de 04 de maio de 2022.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, na forma de extrato.

15.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

15.7. O Município de Limoeiro do Norte/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

15.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE.

15.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE, sito na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, através do e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.

15.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

15.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

*

15.13. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

Limoeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2022.

Higor Emanuel Freitas da Costa

HIGOR EMANUELL FREITAS DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.1409-001/SEGESC

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

*



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, REGISTRADAS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, OBJETIVANDO OFERTAR PLANOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, E SEUS DEPENDENTES, CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS.

1.2. ANEXO I - Rol de Procedimentos Odontológicos

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação pretendida encontra justificativa na necessidade de proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte – CE, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nossa sociedade atual, sendo necessária uma forma de amenizar esse desencontro. Atendendo as disposições da Lei Municipal nº 2.332 de 04 de maio de 2022, publicada no DOM na mesma data.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado, ficando a critério dos servidores a adesão a quaisquer serviços/planos, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 2.332 de 04 de maio de 2022.

4. LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

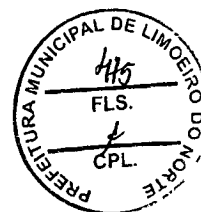
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VR. UNIT.
1	PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, REGISTRADOS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - INDIVIDUAL.	UND/ SERVIÇO	R\$ 19,90
2	ACRESCENTANDO 1 DEPENDENTE. (DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA DE IDADE)	UND/ SERVIÇO	R\$ 39,80
3	ACRESCENTANDO 2 DEPENDENTES. (DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA DE IDADE)	UND/ SERVIÇO	R\$ 59,37
4	ACRESCENTANDO 3 DEPENDENTES. (DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA DE IDADE)	UND/ SERVIÇO	R\$ 79,60



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC



5	ACRESCENTANDO 4 DEPENDENTES ACIMA. (DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA DE IDADE)	UND/ SERVIÇO	R\$ 99,50
---	--	-----------------	-----------

5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada, devendo ainda estar de acordo com a Lei Municipal nº 2.332 de 04 de maio de 2022.

6. DOS SERVIÇOS:

6.1. A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no *Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde. (anexo III)*

Cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

- **DIAGNÓSTICO**

- I. Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);
- II. Exame histopatológico

- **URGÊNCIA / EMERGÊNCIA**

- Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
 - I - Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
 - II - Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose
 - III - Imobilização dentária temporária
 - IV - Recimentação de trabalho protético
 - V - Tratamento de alveolite
 - VI - Colagem de fragmentos
 - VII - Incisão e drenagem de abscesso extra Oral
 - VIII – Incisão e drenagem de abscesso intraoral
 - IX - Reimplante de dente avulsionado;

- **RADIOLOGIA:**

- I - Radiografia periapical
- II - Radiografia bite-wing
- III - Radiografia oclusal

- **PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:**

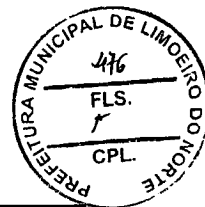
- I - Atividade Educativa



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC



- II - Evidenciação de placa bacteriana
- III - Profilaxia - polimento coronário
- IV - Fluorterapia
- V - Aplicação de selante

• **DENTÍSTICA:**

- I - Aplicação de carióstático
- II - Adequação do meio bucal
- III - Restauração de 1 (uma) face
- IV - Restauração de 2 (duas) faces
- V - Restauração de 3 (três) faces
- VI - Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta
- VII - Restauração de ângulo
- VIII - Restauração a pino
- IX - Restauração de superfície radicular
- X - Núcleo de preenchimento
- XI - Ajuste oclusal

• **PERIODONTIA:**

- I - Raspagem supra-gengival e polimento coronário
- II - Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
- III - Imobilização dentária temporária ou permanente
- IV - Gengivectomia/gengivoplastia
- V - Aumento de coroa clínica
- VI - Cunha distal
- VII - Cirurgia periodontal a retalho
- VIII - Sepultamento radicular

• **ENDODONTIA:**

- I - Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final
- II - Pulpotomia
- III - Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho
- IV - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto
- V - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos
- VI - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos
- VII - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais
- VIII - Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
- IX - Tratamento endodôntico em dentes decíduos
- X - Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
- XI - Tratamento de perfuração radicular

• **CIRURGIA:**

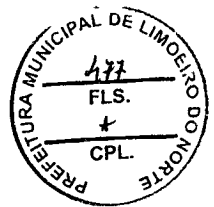
- I - Alveoloplastia
- II - Apicectomia unirradicular
- III - Apicectomia birradicular
- IV - Apicectomia trirradicular
- V - Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
- VI - Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- VII - Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
- VIII - Biópsia
- IX - Cirurgia de tórus unilateral



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC



- X - Cirurgia de tórus bilateral
- XI - Correção de bridas musculares
- XII - Excisão de mucocele
- XIII - Excisão de rânula
- XIV - Exodontia a retalho
- XV - Exodontia de raiz residual
- XVI - Exodontia simples
- XVII - Exodontia de dente decíduo
- XVIII - Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
- XIX - Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
- XX - Frenectomia labial
- XXI - Frenectomia lingual
- XXII - Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
- XXIII - Sulcoplastia
- XXIV - Ulectomia
- XXV - Ulotomia
- XXVI - Hemissecção com ou sem amputação radicular

7. DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 São Beneficiários Titulares todos os servidores ativos, bem como empregados aposentados após 10 anos de contribuição;

7.2 São Beneficiários Dependentes: Cônjuge, companheiro(a); filhos(as) inválidos (as) sem limite de idade; filhos (as); enteados (as) e tutelados (as) menores até 24 anos, se universitário.

7.3 Tabela Atual de Beneficiários:

Quantidade de funcionários da PMLN (setembro de 2022)

Faixa Etária	Titulares
Até 30 anos	150
31 á 40 anos	239
41 á 50 anos	325
51 á 60 anos	429
61 á 70 anos	150
Acima de 70 anos	23
Total	1316

Total de hum mil e trezentos e dezesseis funcionários

7.4 Quadro de elegibilidade:

Condições para Elegibilidade

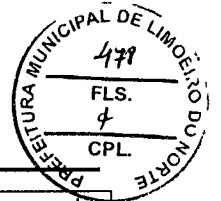
Itens	Elegíveis	Condições Genéricas	Limites	Documentação Comprobatória
1.	Servidores	Comprovação de vínculo	Sem limite de idade	Registro na Folha de Pagamento PMLN
2.	Cônjuge ou companheiro (a)	Ser legalmente casado ou convívio marital	Sem limite de idade	Certidão de casamento Declaração do empregado em cartório
3.	Filho (a)	Solteiro (a)	21 anos e até 24 anos,	Certidão de nascimento



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC



			se universitário.	comprovante de matrícula
4.	Filho (a) Inválido	Invalidez	Sem limite de idade	Certidão de nascimento Atestado médico INSS
5.	Enteado (a): adotivo(a) tutelado (a) ou menor sob guarda	Solteiro	até 21 anos até 24 anos, se universitário	Certidão de nascimento do enteado/adotivo Certidão de casamento do empregado (a) Decisão/ordem judicial

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão executados pela contratada, ficando essa administração isenta de qualquer responsabilidade decorrente do vínculo obrigacional firmado entre ela e o servidor público municipal para prestação de serviços relacionados aos planos privados de assistência odontológica.

8.2. A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços após a contratação, a partir da adesão pelo servidor.

8.2.1. Realizar os serviços respeitando, e de acordo com, os prazos máximos de carência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

8.3. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CREDENCIADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.4. Não será admitida no credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE.

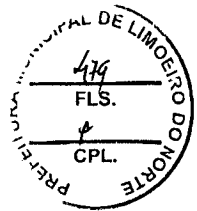
8.5. Na documentação inerente a habilitação jurídica, além do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, exigir-se-á o devido decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente que a atividade exige.



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC



8.5. Na documentação pertinente a regularidade fiscal deve ser exigido o Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoal jurídica – CNPJ, a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, a Certidão negativa de débitos estaduais, a Certidão negativa de débitos municipais, o Certificado de regularidade do FGTS (CRF), a Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.11. Em relação à qualificação técnica deverá ser apresentado o alvará de funcionamento do município sede da empresa, atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa esteja realizando ou tenha realizado fornecimento compatível com o objeto do presente processo, prova de estar registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, e licença para o funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada.

8.13. Em relação a qualificação econômico-financeira exigir-se-á Certidão negativa de decretação de falência ou concordata, Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que deverá ser feita por meio do contrato social ou da certidão simplificada da Junta Comercial, de acordo com o disposto do artigo 31, Parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial ou Cartório, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O valor a ser pago correspondente ao contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais será descontado em folha de pagamento do servidor público municipal que aderir a plano privado de assistência à saúde junto a operadora credenciada pelo Município de Limoeiro do Norte, desde que expressamente autorizado pelo respectivo servidor.

9.2. A operadora de planos de assistência à saúde se obriga a notificar a administração pública municipal até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

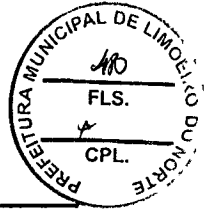
10. DA RESCISÃO:



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC



10.1. Fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de considerar rescindido o Termo de Contrato, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem que à CREDENCIADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Inobservância de dispositivos legais por parte da Credenciada.

II – Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da Credenciada.

III – Subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CREDENCIANTE.

IV – Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da Credenciada, impetrada, homologada ou decretada.

V – Caso a CREDENCIANTE não use o direito de rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a Credenciada cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

11. PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993.

12. FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria de Saúde, através de portaria, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.


12.1.1. O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

Limoeiro do Norte/CE, 15 de setembro de 2022.



ANTÔNIO JERRIVAN FILHO

Secretário de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais do Município de Limoeiro do Norte/CE



DIELS LEANDRO ALEXANDRE COSTA

DIELS LEANDRO ALEXANDRE COSTA

Coordenador de Odontologia da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte/CE

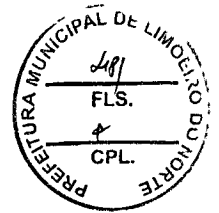




ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC



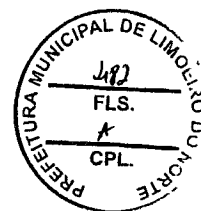
ANEXO I - ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Classificam-se como procedimentos de DIAGNÓSTICO:

I - Consulta inicial	Consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontolegal, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico;
II - Exame histopatológico	Consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisiva ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infecciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico;

Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

I - Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial	Consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal.
II - Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose	Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.
III - Imobilização dentária temporária	Procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.
IV - Recimentação de trabalho protético	Consiste na recolocação de trabalho protético.
V - Tratamento de alveolite	Consiste na limpeza do alvéolo dentário.
VI - Colagem de fragmentos	Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo.
VII - Incisão e drenagem de abscesso extraoral	Consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.
VIII - Incisão e drenagem de abscesso intraoral	Consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.
IX - Reimplante de dente avulsionado	Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.



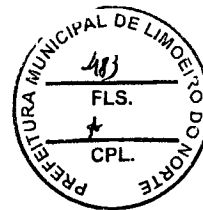
ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

I - Radiografia periapical	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0.
II - Radiografia bite-wing	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6.
III - Radiografia oclusal	Realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.

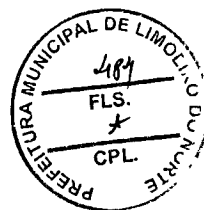
Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

I - Atividade Educativa	Consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto: a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e anti-sépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso; b) à cárie dental; c) à doença periodontal; d) ao câncer bucal; e e) à manutenção de próteses.
II - Evidenciação de placa bacteriana	Consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias.
III - Profilaxia - polimento coronário	Consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

IV - Fluorterapia	Consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia.
V - Aplicação de selante	Consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fóssulas e



ESTADO DO CEARÁ

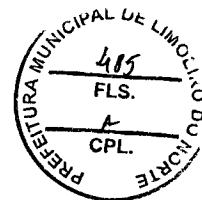
Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

	sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes.
--	--

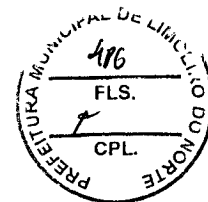
Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

I - Aplicação de cariostático	Consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme.
II - Adequação do meio bucal	Consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em restaurações/próteses fixas, visando eliminação de sítios de retenção de biofilme.
III - Restauração de 1 (uma) face	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face.
IV - Restauração de 2 (duas) faces	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces.
V - Restauração de 3 (três) faces	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces.
VI - Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

VII - Restauração de ângulo	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo.
VIII - Restauração a pino	Consiste em fixar pinos, metálicos ou não, à coroa remanescente para que se possa confeccionar uma restauração com maior resistência e retenção.
IX - Restauração de superfície radicular	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz.

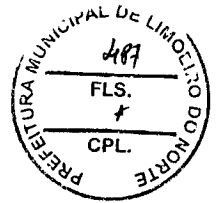


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

X – Núcleo de preenchimento	Consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva, não envolvendo câmara radicular.
XI- Ajuste oclusal	Consiste em realizar pequenos desgastes seletivos visando a obtenção de harmonia oclusal.

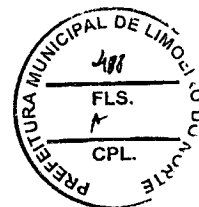
Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário	Consiste na remoção de induto e/ou cálculo supra-gengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal – sulco gengival até 4 mm de profundidade).
II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal	Consiste na remoção de induto e/ou cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade).
III – Imobilização dentária temporária ou permanente	Consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal.
IV – Gengivectomia/gengivoplastia	Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais.
V - Aumento de coroa clínica	Intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento.
VI – Cunha distal	Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo-angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

VII – Cirurgia periodontal a retalho	Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm) através de retalho mucoperiosteal e, subsequente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas.
--------------------------------------	--



ESTADO DO CEARÁ

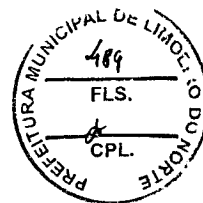
Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

VIII – Sepultamento radicular	Procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho.
-------------------------------	--

Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

I – Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final	Consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpadentária e na tentativa de se evitar o tratamento endodôntico.
II - Pulpotomia	Consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes.
III - Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho	Consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética.
IV - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto	Consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador.
V - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos	Consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
VI - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos	Consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

VII - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais	Consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
---	--

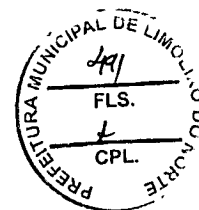


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

VIII - Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares	Consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.
IX - Tratamento endodôntico em dentes decíduos	Consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador.
X - Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta	Consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicegênese).
XI - Tratamento de perfuração radicular	Consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.

Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

I - Alveoloplastia	Consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas.
II - Apicectomia unirradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.
III - Apicectomia birradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes.
IV - Apicectomia trirradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes.



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz.
VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes.
VII - Apicectomia trirradicular com	Consiste em remover cirurgicamente a zona



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

obturação retrógrada	patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes.
VIII - Biópsia	Consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico.
IX - Cirurgia de tórus unilateral	Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
X - Cirurgia de tórus bilateral	Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
XI - Correção de bridas musculares	Consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva.
XII - Excisão de mucocele	Consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares.
XIII - Excisão de rânula	Consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.
XIV - Exodontia a retalho	Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam abertura cirúrgica da gengiva.
XV - Exodontia de raiz residual	Consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica.
XVI - Exodontia simples	Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.
XVII - Exodontia de dente decíduo	Consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC

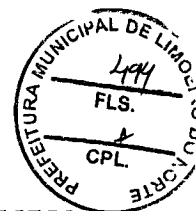
XVIII - Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)	Consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por meio rígido (cirurgia aberta).
XIX - Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)	Consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais - SEGESC



	fechada).
XX – Frenectomia labial	Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial.
XXI - Frenectomia lingual	Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual.
XXII - Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)	Consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.
XXIII - Sulcoplastia	Consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.
XXIV - Ulectomia	Consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.
XXV - Ulotomia	Consiste em realizar incisão do capuzmucoso para que o dente permanente possa erupcionar.
XXVI – Hemissecação com ou sem amputação radicular	Consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade: 1- a manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida; 2- o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.1409-001/ SEGESC

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

EDITAL Nº 2022.1409-001/ SEGESC

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

★

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.1409-001/ SEGESC

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL Nº 2022.1409-001/ SEGESC

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento Nº 2022.1409-001/ SEGESC, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ Nº _____.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

EDITAL DE GREDENCIAMENTO Nº 2022.1409-001/ SEGESC

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

EDITAL Nº 2022.1409-001/ SEGESC

A (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões do Município de Limoeiro do Norte/CE.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

✍

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.1409-001/ SEGESC

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

E) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP.

EDITAL Nº 2022.1409-001/ SEGESC

A (Razão Social da empresa), CNPJ nº, localizada à, **DECLARA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 2022.1409-001/ SEGESC, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

✱

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.1409-001/ SEGESC

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO III – Minuta do Contrato

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE /SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº _____, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, neste ato representado pela Sr. _____, gestor da Secretaria de _____, doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº _____, oriundo do Processo de Credenciamento Nº 2022.1409-001/ SEGESC, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O CRENCIADO compromete-se à _____, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com adesões dos servidores, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do CRENCIANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CRENCIADA;
- efetuar o pagamento à CRENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CRENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CRENCIADA:

- atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciada, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- O CRENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CRENCIANTE;
- manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

*

- e) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- g) notificar a administração pública municipal até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

6.1. Os serviços serão executados pela contratada, ficando essa administração isenta de qualquer responsabilidade decorrente do vínculo obrigacional firmado entre ela e o servidor público municipal para prestação de serviços relacionados aos planos privados de assistência odontológica.

6.2. A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços após a contratação, a partir da adesão pelo servidor

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO –

7.1 O valor a ser pago correspondente ao contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais será descontado em folha de pagamento do servidor público municipal que aderir a plano privado de assistência à saúde junto a operadora credenciada pelo Município de Limoeiro do Norte, desde que expressamente autorizado pelo respectivo servidor.

7.2. A operadora de planos de assistência à saúde se obriga a notificar a administração pública municipal até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR - O valor do presente contrato é de acordo com valores unitários estipulados em termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE - Será permitido o reajuste dos preços contratados, se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Será permitido o reajuste quando a sinistralidade ultrapassar os 60% (sessenta por cento), devendo o mesmo ser solicitado e comprovado pela operadora do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta da folha de pagamento.

✍

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

[Assinatura]

Parágrafo Único – Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada, devendo ainda estar de acordo com a Lei Municipal nº 2.332 de 04 de maio de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do servidor, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Limoeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE - Este Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura do Município, na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Limoeiro do Norte/CE, ____ de _____ de _____.

<<Secretário>>

Secretário de ----- de Limoeiro do Norte/CE
CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>

<<CNPJ>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

7